SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016-2017

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA

Unidade Goiana / MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2017

UNIDADE DE GOIANA / MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a **SPE – CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**, doravante denominada **SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.563.512/0001-36, estabelecida na Rodovia MG 353, KM 38, sala A, Sem Bairro, Goianá, MG, CEP 36152-000, nesse ato representada por seus Diretores, **Cláudio José Gomes**, portador do RG MG-5.759.218-SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.375.646-15 e por **Pedro Américo Mendes de Castro**, portador do RG 27.444.801-4-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.730.738-04 e, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA,** com sede na Avenida Antonio de Souza, 601, Guarulhos, SP, CEP 07013-090 , representado neste ato por seu Presidente, **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, portador do RG 2.098.841 SSP/PE e CPF/MF nº 272.707.504-91, assessorado por seu advogado Afonso Rodrigues Lemos Júnior, inscrito na OAB/SP sob nº 14.558 e CPF/MF 008.853.978-43 que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão os empregados da SPE – CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A., estabelecida em Goianá / MG.

CLÁUSULA 2ª– REAJUSTE SALARIAL

A SPE – CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 31 de dezembro de 2015, aplicando o percentual de 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento), parcelado em 2 (duas) vezes, sendo 8% (oito por cento), a ser aplicado na folha de pagamento de abril, com o pagamento da diferença retroativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, e 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), aplicados na folha de pagamento de maio de 2016.

CLÁUSULA 3ª – HORA EXTRA

A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias normais (previstos por escala) e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal em feriados civis, religiosos e DSR não compreendidos pela escala de revezamento. As médias das horas extras habitualmente trabalhadas

integrarão a remuneração para efeito de pagamentos de férias, 13º salário e depósitos fundiários.

CLÁUSULA 4ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa a partir de 1º de janeiro de 2016 fornecerá mensalmente, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), creditados em cartão eletrônico de alimentação a ser utilizado como subsídio a alimentação. Os valores deverão estar disponibilizados ao empregado até o 5º (quinto) dia util do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará ao salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

a) No período de férias do(a) aeroportuário(a);

b) No período de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro – O vale-alimentação não será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (auxílio-doença-acidentário), não incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de percebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao percebimento do vale-alimentação por, no máximo, 90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou não.

CLÁUSULA 5ª – VALE REFEIÇÃO

A empresa a partir de 1º de janeiro de 2016 fornecerá mensalmente e sem ônus para o trabalhador, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de R$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, creditados em cartão eletrônico a ser utilizado como subsídio a sua alimentação diária. Os valores deverão estar disponibilizados ao empregado até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao trabalhado.

Os valores creditados serão calculados com base nos dias efetivamente trabalhados, assim, para os casos de ausência do funcionário, sejam por motivo injustificado ou não, afastamentos médicos, bem como no caso de férias serão realizados os descontos pertinentes.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLAUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa mantém Seguro de Vida em Grupo com seguradora de sua livre escolha, em favor de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contribuem com até 1,0152% (um virgula zero cento e cinquenta e dois por cento) sobre o seu salário nominal para o pagamento do prêmio de seguro, mediante desconto realizado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo –A apólice mantém cobertura para as 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas: indenizações, reparações, responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

a) Morte do empregado por causa natural – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
b) Morte do empregado por acidente – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Em caso de morte acidental do empregado, as indenizações previstas pelas garantias de morte e morte acidental se acumulam.
c) Invalidez permanente por acidente ou doença funcional - indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R$ 336.000,00 (trezentos e trina e seis mil reais);
d) Morte do cônjuge do empregado – indenização correspondente a 18 (dezoito) vezes o salário nominal vigente do empregado. Montante limitado a R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);
e) Morte de filho menor (dependente conforme legislação do Imposto de Renda) – indenização correspondente a 10% (dez por cento) da alínea "a". Montante limitado a R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Terceiro – A empresa antecipará, a título de despesas com funeral, em caso de falecimento do segurado titular, ao beneficiário por ele indicado, o valor correspondente a até 10% (dez por cento) do capital assegurado, limitado a R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais). O valor antecipado será reembolsado à empresa, mediante a apresentação de recibo, assinado pelo beneficiário, especificando o motivo desse pagamento, que deverá ser encaminhado à seguradora, a fim de que esse valor seja deduzido do pagamento da indenização do beneficiário.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do cumprimento dessa cláusula cabe à entidade sindical que firma essa norma coletiva e aos empregados correspondentes.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa mantém convênio de plano privado de assistência odontológica empresarial em regime de adesão, para todos os seus funcionários da unidade, sendo facultativa a adesão do empregado.

Parágrafo Primeiro- A empresa será responsável pelo custeio do valor da mensalidade do funcionário titular, que fizer a opção pelo plano de adesão, até o limite de R$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo segundo - É facultada a inclusão de dependentes legais (cônjuge, companheiro/a, filhos naturais ou adotivos e enteados, desde que solteiros até 24 (vinte e quatro anos), cabendo ao empregado o seu custeio integral.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos a mensalidade de manutenção do plano (dependentes) serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a apresentação da fatura.

Parágrafo Quarto- É de responsabilidade do funcionário o pagamento das mensalidades no período de seu afastamento temporário ou definitivo, implicando no cancelamento do plano em caso do não pagamento.

CLÁUSULA 8ª - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

A empresa deverá firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata aceita discutir sobre a inclusão de representantes do SINA em palestras da SIPAT.

CLÁUSULA 10ª – ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores devento ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 11ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrago primeiro – Fica a SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo – o empregado que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º (primeiro), poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo terceiro – O SINA deverá informar a desfiliação à SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata até o dia 10 (dez) do mês, para processamento na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE

Nesta unidade, se trabalharem pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e por não possuir, a empresa, creche própria ou conveniada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, concederá mensalmente, como auxílio creche às funcionárias-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 02 (dois) anos de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 13ª – ESCALAS DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar regimes de escalas de revezamento diferenciadas para cargos específicos (Por exemplo: 5x1, 5x2, 6x1, 12x36) em virtude de necessidades administrativo-operacionais da unidade, subordinando-se sempre à legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata encaminhará ao SINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto cópia das guias das contribuições ao sindicato com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 15ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cada 03 (tres) meses a SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 16ª – CIPA – INTEGRAÇÃO / ELEIÇÃO DE MEMBROS

Quando necessária a sua instalação a unidade aeroportuária enviará no prazo de 30 (trinta) dias à sede ou às subsedes do SINA ou ainda aos seus representantes sindicais, o edital de eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

CLÁUSULA 17ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 18ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

a) Horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
b) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
c) Que não haja atraso no recebimento dos salários;
d) Que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento.

CLÁUSULA 19ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a Empresa assegurará o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita ao empregado.

Parágrafo Único – A parcela da remuneração do(a) aeroportuário(a), paga indevidamente, será recolhida à Empresa a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, na vigência do presente instrumento, o adicional noturno à razão de 20% (vinte por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo Primeiro – O adicional de que trata o Caput desta cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência, por tempo de serviço e incentivo ao estudo.

Parágrafo Segundo – A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no período de trabalho entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA 21ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
c) Do descanso semanal remunerado;
d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 22ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento de propriedade da empresa no exercício da atividade profissional, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação de objetos

danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A Empresa fornecerá ao (a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTADO

O (a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer outro tipo de aposentadoria, terá assegurado o vínculo empregatício mantido com a Empresa, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo Primeiro – O (a) aeroportuário (a), para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à Empresa, anexando documentos comprobatórios obtidos junto à Previdência Social.

Parágrado Segundo – Caso o (a) aeroportuário (a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo primeiro e venha a ser desligado da Empresa, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 25ª – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Empresa assegurará aos aeroportuários estudantes a possibilidade de cumprir suas horas de estágio supervisionado nas seguintes condições:

a) Haja a área do estágio na dependência de lotação;
b) Em horário de expediente normal;
c) Não haja prejuízo do exercicio das atividades para as quais foi originalmente contratado;
d) Será garantida a remuneração relativa a seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 26ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A Empresa assegurará ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na Empresa.

CLÁUSULA 27ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (às) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-

g) No dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se
exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);
h) Nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente;
i) Nos dias em que, comprovadamente, o empregado esteja realizando provas para ingresso em instituições de curso superior (vestibulares e ENEM);
j) Até 05 (cinco) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho(a) ou enteado(a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges ou companheiro(a) utilizar este benefício se ambos forem empregados da SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "c" desta Cláusula;
k) Até 05 (cinco) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício nos casos de "Pai" e "Mãe" se ambos forem empregados da SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a EMPRESA procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 42ª – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

Parágrafo Primeiro - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela EMPRESA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

CLÁUSULA 43ª – FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

proporcional ao período da substituição, percebendo a diferença entre o valor do seu salário base e a diferença salarial sobre o salário base do substituido, conforme consubstanciado na Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA 49ª – PENALIDADES

Impõe-se multa, por descumprimento das cláusulas acordadas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 50ª –VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2017.

Com exceção dos valores vigentes nas cláusulas econômicas e aquelas que sofrerem seus reflexos, que vigorarão de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

E a data base desta Unidade em 01 de Janeiro.

SINA

Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente

Afonso Rodrigues Lemos Júnior
Advogado OAB/SP 184.358

SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata

Cláudio José Gomes
Diretor

Pedro Américo Mendes de Castro
Diretor

Sandro Tavares de Vasconcelos
Advogado

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Wilson Vieira de Souza
Diretor SINA

Samuel José dos Santos
Diretor SINA

Eric Stomper de Moraes
Gerente

Renato dos Santos
Gerente de Recursos Humanos